RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:44 hs. Em: 14/06/2024
Sem Fonias
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 18/06/2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 254 /2024
(Do Vereador Divino Felizardo - PT)

EXPEDIDO
Ofício nº 460 / 2024
Em: 19 / 06 / 2024
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 461 / 2024
Em: 19 / 06 / 2024
VISTO

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, **Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano** e ao Secretário Municipal de Segurança Pública, **Sr. Magalhães Galvão Lourenço**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de criar, através de Lei, o auxílio-alimentação para os servidores da Guarda Metropolitana de Cabedelo - PB;

JUSTIFICATIVA

O auxílio alimentação valoriza os Guardas Municipais e se traduz em estímulo aos servidores, visto que se configura no aumento, ainda que em pequena proporção, de sua renda mensal, o que para a grande maioria de nossos servidores é muito significativo e de necessidade indiscutível.

É importante ressaltar que o benefício é ainda uma motivação à assiduidade dos servidores, visto que pode-se colocar esse fator como condicionante para sua concessão, diminuindo assim as faltas e estimulando ainda a correta anotação quanto aos registros pontos, o que se traduz em grande benefício para a Administração, prática essa que já ocorre em diversos municípios do País.

O auxílio-alimentação, é considerado uma despesa de caráter indenizatório e não tem natureza salarial, não gerando implicações quanto à majoração de encargos previdenciários ou trabalhistas à fonte pagadora. Ele serve para uma melhor qualidade de vida aos beneficiários, privilegiando aqueles que estiverem em pleno exercício da profissão.

Por força da Súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal, esse benefício não se estende aos servidores inativos.

Plenário "Luiz de Góes", 14 de junho 2024.

DIVINO FELIZARDO
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: DIVINO FRANCISCO FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/C15F-8BC1-72BC-F8E0 e informe o código C15F-8BC1-72BC-F8E0